

PORTARIA FABHAT Nº 05, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o trabalho remoto dos empregados da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT.

O Diretor Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 26, inciso VIII, do Estatuto da FABHAT e, considerando:

- O Decreto estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que "Estende a medida de quarentena que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, e dá providências correlatas."

- O Decreto estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, que "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências."

- O Decreto estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas."

- O Decreto estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que "Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas."

- O Decreto estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas."

- O Decreto estadual nº 68.864, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas."

- O Decreto estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.”

- O Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, dispondo em seu artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus nos termos deste decreto. Parágrafo único – a medida a que alude o “*caput*” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.”

Resolve:

Artigo 1º - Os empregados da FABHAT deverão exercer suas funções remotamente em conformidade com a legislação estadual vigente a partir do dia 30 de março de 2021 até o 30 de abril de 2021;

Artigo 2º - O retorno as funções presenciais estarão condicionadas ao cumprimento da legislação estadual promulgada posteriormente.

Artigo 3º - Dê ciência aos empregados da FABHAT.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

Hélio César Suleiman
Diretor Presidente da FABHAT